



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°. Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/02/24
SECRETARIA GERAL

Projeto de Lei nº 25/2024

“Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipatinga.

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Educação
Para Fins de Parecer
em: 16/02/24
Prazo para Parecer
26/02/24

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipatinga nas seguintes situações:

I - Dentro da sala de aula;

II - Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

Parágrafo único. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço.

II - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n °. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 3º Caso haja descumprimento, o professor deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 4º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 02 de fevereiro de 2024

Fernando Soares Ratzke
Vereador

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**Justificativa do projeto de
Lei.**

O devido Projeto de Lei tem o objetivo de buscar maior rendimento dos alunos da rede municipal. A exceção se dá apenas quando houver autorização expressa do professor responsável, para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais e outro conteúdo ou serviço.

A atenção do aluno em sala de aula é fundamental. Qualquer coisa que venha a tirar a atenção do aluno é prejudicial. Por outro lado, o celular é um mecanismo eficaz na área da pesquisa, por isso devemos proibir ou restringir o seu uso em ambiente escolar, deixando a cargo do professor.


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202